



RESOLUÇÃO Nº 199, DE 27 DE JULHO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e de acordo com o Decreto nº 5.667, de 11 de janeiro de 2006 e com a Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares" (Resolução CNEN-11/84 e 15/02), por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 626ª Sessão, realizada em 27 de julho de 2016, considerando que:

a) A Eletronuclear manifestou intenção de construir, na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, uma Unidade Independente de Armazenamento a Seco (UAS) para Elementos Combustíveis Irradiados;

b) A Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares estabelece em seus itens 6.2.1 e 8.1.2, requer que seja apresentado um Relatório de Análise de Segurança obedecendo ao respectivo modelo padrão estabelecido pela CNEN;

c) Não há modelo padrão previamente estabelecido pela CNEN para esse tipo de instalação;

d) A mesma Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares estabelece, em seu item 6.5.1, que na ausência de normalização brasileira adequada, devem ser usados, preferencialmente, Códigos, Guias e Recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica e, na ausência destes, normas internacionais ou de países tecnicamente desenvolvidos, desde que essas normas e regulamentações sejam aceitas pela CNEN;

e) Não há modelo padrão específico para Instalações de Armazenamento de Combustível Irradiado recomendado pela Agência Internacional de Energia Atômica, resolve:

Art. 1º - Adotar, como modelo padrão para a elaboração de Relatório de Análise de Segurança da Unidade Independente de Armazenamento a Seco para Elementos Combustíveis Irradiados (UAS), a recomendação norte-americana da Nuclear Regulatory Commission, intitulada Regulatory Guide 3.62- "Standard Format and Content for the Safety Analysis Report for Onsite Storage of Spent Fuel Storage Casks", nas condições:

1) Conforme, previsto pela própria Comissão Reguladora Norte-americana (NRC) o modelo padrão deve ser utilizado em conjunto com o documento intitulado NUREG-1567- "Standard Review Plan for Spent Fuel Dry Storage Facilities", pois é complementado por este;

2) Outros documentos da NRC que alterem ou substituam o modelo padrão adotado, até um ano antes da emissão dos Relatórios de Análise de Segurança, também devem ser encaminhados à Comissão Deliberativa para consideração;

3) A adoção do modelo padrão não deve se sobrepor no atendimento de requisitos específicos da CNEN;

4) As normas e códigos tecnológicos aplicáveis deverão constar dos Relatórios de Análise de Segurança.

5) O processo de Licenciamento do UAS deve obedecer a Norma CNEN-NE-1.04 Licenciamento de Instalações Nucleares, sendo as especificidades resolvidas pela área da CNEN responsável pelo licenciamento da UAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.135/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001239/2016-89

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 x MIR162, milho MON 89034 e milho MIR162. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da requerente em Petrolina/ PE com área de OGM de 600,0 m² e a área total de 1.229,20 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.136/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007327/2001-16

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT.

CQB: 180/02

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 180/02 para a casa de vegetação I da Fazenda Bela Vista do Paraíso, localizada em Rondonópolis/MT. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e armazenamento com plantas geneticamente modificadas e derivados da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.137/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001761/2013-18

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 13/97

Endereço: Rodovia DF 250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, lote 50, Planaltina/DF

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de isenção do plano geral de monitoramento pós-liberação comercial, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio isenção do monitoramento pós-liberação comercial aos preceitos da Resolução Normativa nº 9, para o Evento de Milho DP-32138-1, geneticamente modificado para a restauração da fertilidade, para uso exclusivo nas operações internas de produção de sementes da empresa. Considerando que o evento DP-32138-1 somente será utilizado para atividades internas de produção de sementes e que a modificação genética não estará presente nas atividades comerciais de produção de sementes de milho híbrido e produção de grãos; considerando a exigência aprovada pela CTNBio na aprovação comercial do milho evento DP-32138-1 através do Parecer Técnico Nº 4.865/2015 e considerando solicitação da requerente sobre o Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial, sou favorável à isenção do Plano de Monitoramento Geral e indico o seu DEFERIMENTO, com a exigência de que a requerente apresente à

CTNBio, no prazo de 30 dias, um Plano de Monitoramento Caso-Específico que permita atender à exigência determinada na aprovação comercial do evento DP-32138-1, que é monitorar a eficiência e a estabilidade genética do processo SPT, especificamente na etapa em que o evento DP-32138-1 é utilizado. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.138/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000147/2015-09

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antônio, Piracicaba-SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC solicitou à CTNBio autorização para incluir novas avaliações aos protocolos experimentais CTCBT-06 e CTCBT-07 da liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos. A CTNBio considerou que a alteração solicitada não compromete as medidas de biossegurança já estabelecidas durante a instalação dos experimentos e que deverão continuar sendo seguidas até o término dos mesmos. Assim, mantidas todas as medidas de biossegurança estabelecidas quando da aprovação da LPMA, o pedido de alteração não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 22/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002433/2016-81 (492)

CNPJ: 00.348.003/0066-66 - FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUARIA DO OESTE CPAO

Endereço da Instituição: Rodovia BR 163, s/n, Zona Rural, CEP: 79.804-970, Dourados/MS

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0436.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 24/2016/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.882, DE 11 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.003450/2014-81, resolve: